

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.633.282/0001-25, estabelecida na Rua Bernadete de J Brito, nº 160, Quadra G, Lote 14, Pavmto Superior 101, Bairro: Itinga, no Município de Lauro de Freitas - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. SÉRGIO SANTOS PEREIRA, portador do RG nº 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n°, 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 011/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

#### II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

S S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE 3063328200012

Assinação de forma degital por 5 S PERI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELL 30633282000125 Dados 2023.01.39



- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

# CLAUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3046, Conta Corrente nº 9247-9, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato;
  II 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após a realização do evento;
- § 1°. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ÎTEM	ARTISTA/BAŇDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRÍO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R
1.	PAULO NETO	03/02/2023	21:00h	01:30h	60.000,00

- § 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados
- § 3°. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

# CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09 Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 15000000

#### CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prortogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

S S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI: 3063328200012



# CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- § 1°. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.
- § 2°. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- § 3°. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- § 4°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.
- § 5°. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

# CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1°. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

 I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLAUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.
- § 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

# ICLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

S S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI: 3063328200012

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

p/ MUNICÍPIO DE PÓJÚCA **CONTRATANTE** 

Testemunha 1:

RG: 16430692 22

S S PEREIRA PRODUÇÕES E

**EVENTOS EIRELI:** 

30633282000125

Assinado de forma digital por S S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI: 30633282000125 Dados: 2023.01.19 11:38:56 -03'00'

Sérgio Santos Pereira p/ S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI CONTRATADA

Testemunha 2:



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA - 011 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista PAULO NETO a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Contratada – S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 012/2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA - 011 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista PAULO NETO a ser realizado no día 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Contratada – S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

Valor Global - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. inexigibilidade: 012/2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

Período de Vigência: 02 (dols) meses

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEI

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahla -- CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



# PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

# FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0060

Douponne parecer qui de co anexo aus
autos do processo
A Socretarin da Fazendo
Pôfuea, Ja de faveiro 2023
Jelapea
Mua de Pojuca
n pra Kamunda Alves Pens Controladora Geral
: Middidding Gera